

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI N. 3211, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

Institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário"

De autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves, Luis Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário" a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

ART. 3º - O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 9.608/98.

ART. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

ART. 5º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

I – Identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;

II – divulgação do Programa, através de "outdoors", panfletos, mensagens em conta de água e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;

III – cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata a Lei;

IV – instrução a entidade e voluntários, a fim de qualificá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;

V – acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;

VI – orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

ART. 6º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

ART. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, contando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete